



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PORTARIA Nº: 01/2021/DPMG/TRÊS CORAÇÕES**

*Dispõe sobre a suspensão de expediente no dia 23 de setembro de 2021 (aniversário da cidade)*

**O coordenador local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de Três Corações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2013;**

**Considerando** que o art.1º da deliberação 08/2011 do conselho superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais estabelece que não haverá expediente na instituição nos feriados municipais.

**Considerando** que a Lei nº 1.660/1985 o Art. 1º - São feriados religiosos, portanto Feriados Municipais, os seguintes dias de guarda: Sexta-feira Santa, Corpus Cristi, 23 de Setembro consagrado à Sagrada Família(Dia do Município ) e Finados.

**RESOLVE**

Art. 1º suspender o expediente no dia 23 de Setembro de 2021 na Defensoria Pública de Minas Gerais, na sede de Três Corações, nos termos do art.4º, 1º, da deliberação nº 08/2011, do conselho superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Três Corações, 15 de Setembro de 2021.

**JOÃO BOSCO COSTA OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO**  
**MADEP 0760**

**Coordenador Local da Defensoria Pública de Três Corações**

**LEI Nº 1660/1985**

**Dispõe sobre os feriados Religiosos instituídos pelo Município e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos, portanto Feriados Municipais, os seguintes dias de guarda: Sexta-feira Santa, Corpus Cristi, 23 de Setembro consagrado à Sagrada Família (Dia do Município) e Finados.

Parágrafo único - Ficam revogadas as Leis anteriores que regulavam os feriados religiosos, inclusive as Leis nº 641 de 15 de fevereiro de 1967 e nº 932 de 17 de setembro de 1971.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 17 de outubro de 1.985.

**AILTON PARANAIBA VILELA**  
Prefeito Municipal